



Secretaria Regional
de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Assinado por : **DANIELA JOÃO FERNANDES
RODRIGUES OLIM**

Num. de Identificação: BI103757023

Data: 2022.02.15 17:18:08+00'00'



PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA GERAL

CPG N.º 1/GSR -SRA/2022

Prestação de serviços de Comunicações Móveis para a Secretaria Regional de Agricultura e
Desenvolvimento Rural

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - Constitui objeto deste procedimento a “*Prestação de serviços de Comunicações Móveis para a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural*”, de acordo com as especificações técnicas constantes da Parte II, e nos termos e de harmonia com o teor e disposições constantes do presente Caderno de Encargos e da legislação em vigor.

2 - A classificação CPV de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), corresponde ao seguinte código “64200000-8 Serviços de telecomunicações”.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 – O contrato reduzido a escrito é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, salvo se se verificar uma das situações de inexigibilidade de redução a escrito previstas no artigo 95.º do CCP.

2 – O contrato a celebrar integra os seguintes elementos, se aplicável:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

1 – O presente contrato produz efeitos com a publicitação exigida pelo artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, **tendo início no dia 13 de abril de 2022** e extinguindo-se no prazo de **3 anos**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – A entidade adjudicante comunica, ao adjudicatário, a ocorrência da publicitação referida no número anterior, pela plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov.

Cláusula 4.^a

Local de prestação de serviços

A prestação de serviços realiza-se em todo o território nacional.

Cláusula 5.^a

Obrigações do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de disponibilizar o universo de cartões "SIM" com plafond mensal associado de acordo com os requisitos e especificações da prestação de serviços;
- b) Obrigação de por cada cartão de voz, sms e dados, ser cedido a título gratuito o correspondente equipamento, nas condições e quantidades, constantes das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos;
- c) Obrigação de reduzir automaticamente os preços dos serviços, em função de alterações determinadas pela entidade reguladora, ANACOM, durante o período de vigência do contrato;
- d) Obrigação de proceder, no final do presente contrato, ao desbloqueamento dos equipamentos móveis (telemóveis), disponibilizados no âmbito da presente prestação de serviço, ficando os

mesmos livres de operador e sendo propriedade da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

- e) A entrega dos equipamentos deve ocorrer no início do contrato;
- f) Os equipamentos devem ter garantia, sendo que, durante o período de garantia o cocontratante deve reparar o equipamento, substituindo-o por outro até à reparação, sendo que em caso de má utilização a reparação fica por conta do utilizador;
- g) Não trocar os equipamentos que constam da sua proposta por outros de gama superior a pedido do utilizador, visto que, por força da celebração do contrato, os equipamentos passam a pertencer ao contraente público e não ao utilizador;
- h) Em caso de incumprimento da alínea anterior, a adjudicatária tem a obrigação de indemnizar a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural - GSR, no valor do equipamento;
- i) Obrigação de garantir que os serviços objeto deste contrato, são efetuados sem interrupção do normal funcionamento dos sistemas de voz e dados ou, na sua impossibilidade, que sejam consideradas ações que minimizem o incómodo, nomeadamente que se possa recorrer à execução dos trabalhos em fim de semana;
- j) Garantir a portabilidade, sem custos, de números de comunicação móvel existentes e ativos à data da celebração do contrato;
- k) Garantir a possibilidade de fixação de um valor máximo de comunicações a atribuir a cada trabalhador;
- l) Garantir a possibilidade de após ter atingido o valor máximo de comunicações fixados para cada pacote, os custos subsequentes serem suportados pelo utilizador, originando a emissão de uma fatura adicional em formato impresso ou eletrónico;
- m) Garantir a máxima cobertura de rede em todo o território nacional.
- n) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, que altere a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para a prestação dos serviços e para a execução contratual;

2 - A entidade adjudicante reserva-se o direito de não adquirir todas as quantidades de cartões SIM e pacotes de comunicações móveis fixadas nos requisitos e especificações da prestação de serviços, ou de proceder ao seu cancelamento e ativação durante a vigência do contrato, em conformidade com as necessidades dos serviços, sendo o acerto para menos ou mais ao preço contratual, não podendo de forma alguma ultrapassar o montante adjudicado.

Cláusula 6.^a

Preço contratual

- 1- Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das diversas obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SRA, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **€ 16.013,60 (dezasseis mil, treze euros e sessenta cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- 3- O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos e despesas relativos ao cumprimento integral à concretização do objeto do contrato, na morada indicada e ainda os custos referentes à faturação eletrónica.
- 4- O preço contratual é objeto de acerto em função de descontos que sejam aplicados, cancelamentos, ativação e desativação de serviços, não podendo exceder o preço que consta na proposta adjudicada
- 5- O adjudicatário emite e envia ao contraente público, após a concretização do objeto do contrato, a fatura respetiva.

Cláusula 7.^a

Conformidade e operacionalidade da prestação de serviços

- 1 – O adjudicatário obriga-se a prestar o serviço ao contraente público de acordo com o estipulado no contrato e em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos.
- 2 –A prestação de serviço objeto do contrato deve ser realizada em perfeitas condições de cumprir com a finalidade pretendida pelos serviços.
- 3 – Durante a execução do contrato, o adjudicatário é responsável, perante a SRA/GSR, por qualquer defeito ou discrepância do serviço objeto do contrato que existam, após a verificação do mesmo.

Cláusula 8.^a

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da execução do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial

Cláusula 9.^a

Revisão de preços

Durante a vigência do contrato não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1 – A quantia devida pela SRA nos termos do artigo anterior, é paga no prazo máximo de 60 dias após a receção pela SRA da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, sendo imprescindível que, **no que diz respeito ao envio da faturação eletrónica, no assunto as faturas façam referência ao número de compromisso e indiquem o respetivo serviço GSR.**

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a prestação de serviços de cada mês.

3 – Em caso de discordância por parte da SRA, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – É obrigatório o cocontratante processar faturas eletronicamente no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, exceto para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes, as quais só têm essa obrigação a partir de 1 de janeiro de 2022 e para as pequenas, médias e microempresas a partir de 1 de julho de 2022, bem como entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.

5 - O pagamento que ocorra em data posterior à estabelecida no n.º 1 da presente cláusula, determina o pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento da obrigação pecuniária.

Cláusula 11.^a

Gestora do Contrato

Fica designado como o gestora de contrato a Dr.^a Sara Pimenta, Técnica Superior, com o e-mail: sara.rj.pimenta@madeira.gov.pt, e telefone: 291 145 400 com as funções descritas no artigo 290-A.º do Código dos Contratos Públicos, bem como o de acompanhar a execução do presente contrato, verificando o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados

na Região Autónoma da Madeira, conforme artigos 7.º-A e 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação (CCP adaptado à RAM).

CAPÍTULO II

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, quer sob a forma de mora, não cumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato, a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural –GSR, pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento sob a forma de **mora** dos prazos de prestação de serviços que ocorra por mais de cinco vezes seguidas ou interpoladas, na proporção de 4% do preço contratual;

b) Pelo incumprimento sob a forma de **cumprimento defeituoso** da prestação de serviços que não correspondam às características técnicas fixadas no caderno de encargos, na proposta adjudicada e no contrato, ou que não estejam em perfeitas condições de utilização/ou de acordo com os fins a que se destinam, nomeadamente que não haja cobertura de rede em território nacional, que ocorra por mais de 6 vezes seguidas ou interpoladas, cuja deficiência não seja eliminada após solicitação por escrito realizada pela entidade adjudicante, no valor de 6% do preço contratual, de acordo com o artigo 329.º n.ºs 1 e 2 do CCP;

c) Em caso de resolução do contrato por **incumprimento definitivo** imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante, pode exigir uma pena pecuniária de 10% do preço contratual.

2 - O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite fixado no número anterior, e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% do preço contratual.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 - Para aplicação das sanções pecuniárias, a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural – GSR, deve alertar o adjudicatário que existe uma situação de incumprimento, quer sob a forma de mora, quer sob a forma de cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo, por escrito, indicando-lhe um prazo para eliminação dos mesmos, concedendo-lhe igual prazo para pronúncia em sede de audiência prévia.

6 - Os atos de aplicação de multas pela entidade adjudicante são definitivos e executórios.

7 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente Cláusula.

8 - Nas situações previstas no número anterior, o valor das sanções é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

9 - As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

10 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural pode resolver o contrato com base nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, e/ou ainda a título sancionatório, caso o adjudicatário viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações a que está adstrito, conforme previsto no artigo 333.º daquele diploma.

11 - Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável ao adjudicatário considera-se haver incumprimento definitivo quando, após duas advertências e aplicação de sanções, este continue a incorrer em incumprimento.

12 - Em caso de incumprimento definitivo pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, ao abrigo do disposto nos artigos 290.º-A n.ºs 1 e 3, 302.º alínea f) e 318.º-A do CCP, o contraente público reserva-se o direito de determinar que este ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, pela ordem sequencial do procedimento.

13 - De acordo com o disposto no artigo 318.º-A n.º 4 do CCP, a cessão da posição contratual referida no ponto anterior opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por ele indicada.

Cláusula 13.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, informando o prazo previsível para restabelecer a situação.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Caução

De acordo com o artigo 88.º n.º 2 alínea a) do Código dos Contratos Públicos não é exigida caução destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato.

Cláusula 15.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Comarca da Madeira, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 49.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP):

- TODAS AS REFERÊNCIAS A NORMAS/HOMOLOGAÇÕES E A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE»;
- TODAS AS INDICAÇÕES A MARCAS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS DE PATENTES OU MODELOS PRESENTES NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE».

PARTE II

Especificações Técnicas

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 17.^a

Definições

Para efeitos do presente caderno de encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

- a) Cartão SIM (*Subscriber Identification Module*) – cartão identificador do subscritor do serviço;
- b) CAT – centro de apoio técnico da entidade prestadora do serviço;
- c) Disponibilidade da rede – tempo durante o qual é possível efetuar e receber chamadas e/ou enviar dados entre dois equipamentos terminais, calculada em termos de percentagem sobre o tempo total considerado;
- d) Equipamento terminal – dispositivo eletrónico para acesso à infraestrutura de rede da entidade prestadora do serviço;
- e) Intraconta – comunicações realizadas entre equipamentos terminais com cartão SIM contratados pela entidade adjudicante à entidade prestadora do serviço;
- f) Nível de serviço – utilizado para designar *service level agreement* (SLA): contrato que especifica os níveis de serviços ou standards de desempenho que a entidade prestadora do serviço se compromete a prestar a uma determinada entidade adjudicante, nomeadamente, a disponibilidade de infraestrutura e comunicações, confidencialidade, segurança dos dados, etc;
- g) On-net – comunicações realizadas dentro da rede do prestador do serviço;
- h) Off-net – comunicações realizadas para outras redes externas à rede do prestador do serviço;
- i) Portabilidade – serviço de rede que permite que um número originalmente atribuído a um dado prestador do serviço seja transportado para outro prestador do serviço;
- j) Privação de serviço – indisponibilidade de rede que prevê utilizar serviços que estão no âmbito do objeto contrato;
- k) Serviço de dados – serviço de transporte de dados, permitindo a qualquer utilizador, através de equipamento apropriado, enviar e receber dados para outro ponto terminal;

SECÇÃO I

REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 18.^a

Requisitos gerais

O prestador de serviços deve cumprir os requisitos funcionais e técnicos mínimos definidos na lei das comunicações eletrónicas e demais legislação aplicável.

Cláusula 19.^a

Requisitos de comunicações móveis de voz, sms e dados

- 1 – O prestador de serviços deve obedecer ao disposto na Cláusula 5.^a do presente caderno de encargos.
- 2 - O prestador de serviços não pode estabelecer o pagamento de componentes fixas, designadamente a título de assinaturas para qualquer dos serviços móvel de voz, sms e dados a prestar.
- 3 - A tarifação no tráfego de voz/sms entre os números da conta (intraconta – Origem Rede Móvel – Terminal de Rede Móvel ou Fixa) é de € 0,00 (gratuita);
- 4 – Deve ser cedido a título gratuito (€ 0,00) um equipamento para cada cartão SIM, nas condições e quantidades, constantes das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
- 5 - O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:
 - a) Garantir a portabilidade de numeração para todos os serviços existentes no universo da entidade adjudicante sem qualquer custo;
 - b) Garantir o acesso aos serviços discriminados no presente caderno de encargos;
 - c) Faturação de voz ao segundo a partir do 1.º minuto;
 - d) Garantir a possibilidade de fixação de um valor máximo de comunicações mensal (plafond) a atribuir a cada utilizador, de acordo com o mapa de quantidades plasmado na Cláusula 21.º do presente caderno de encargos;
 - e) Garantir a possibilidade de após ter atingido o valor máximo de comunicações mensais fixado, os custos subsequentes serem suportados pelo utilizador, originando a emissão de uma fatura adicional em formato eletrónico;

- f) Garantir a possibilidade de barramento de chamadas (serviços de valor acrescentado, voz e dados, etc) sem custos adicionais e extra-plafond;
- g) Garantir que os utilizadores possam consultar os saldos dos plafonds de comunicação de voz, sms e dados;
- h) As soluções devem fornecer funcionalidades de limitador ou avisador de que o valor máximo de comunicações estabelecido pela entidade adjudicante está a ser atingido (80% e 100% - recebe sms alerta);
- i) Atingido o valor máximo de comunicações, o utilizador não pode deixar de receber qualquer chamada, nem tão pouco deixar de comunicar voz e sms para qualquer outro equipamento da mesma conta ou comunicação exterior;
- j) No caso do pacote de dados, após atingir o limite definido, o utilizador não pode continuar a utilizar os dados móveis;
- k) A solução deve permitir a inibição/ativação do serviço de roaming sem custos adicionais;
- l) O prestador de serviços deve ter disponível para fornecer, terminais (telemóveis e smartphones) com diferentes opções em termos de marcas, modelos e sistemas operativos, atualizados tecnologicamente e largamente divulgados no mercado, sendo que o fornecimento dos mesmos deve ser a título gratuito;
- m) Todos os equipamentos fornecidos, provenientes do contrato, são obrigados a possuir garantia de 2 anos, suportada pela própria marca;
- n) Em caso de avaria de equipamento, deve ser facultado equipamento a título de empréstimo (de gama equivalente ao recolhido);
- o) Disponibilizar à entidade adjudicante, via plataforma Web, acesso à área reservada, para análise detalhada da faturação.

Cláusula 20.^a

Níveis de serviço

- 1- Sem prejuízo de outros níveis de serviço fixados no presente procedimento o prestador de serviços deve cumprir os seguintes níveis de serviços mínimos:
 - a) Nomeação de um gestor de conta afeto a gestão do contrato;
 - b) Presença e reuniões periódicas para análise dos relatórios com a entidade adjudicante sempre que por esta solicitado;
 - c) Garantir um Centro de Apoio Técnico (CAT) com atendimento geral disponível 24 horas por

dia, 7 dias por semana;

d) Garantir que o tempo de reposição do serviço de voz afetado após participação da anomalia por parte da entidade adquirente na exceda o máximo de 4 horas seguidas, em dias úteis.

Cláusula 21.^a

Mapa de quantidades

1 - O parágrafo seguinte identifica as quantidades a considerar no início do contrato:

- 18 cartões SIM com mínimo de 500min/SMS + 500 MB;
- 13 cartões SIM com mínimo de 2000 Min/SMS + 5 GB;
- 1 cartão SIM com mínimo de 5000 Min/SMS + 30 GB.

N.º de cartões SIM	Minutos/SMS/Dados	Valor Mensal máximo S/IVA
18	No mínimo 500 Min/SMS + 500 MB	10,00 €
13	No mínimo 2000 Min/SMS + 5 GB	18,00 €
1	No mínimo 5000 Min/SMS + 30 GB	30,00 €

Anexo IV

Nota: Tanto preços unitários como preços totais, são valores sem IVA.

Minutos/SMS/Dados	Qtd. de cartões SIM	Preço unitário de 13/04/2022 a 30/04/2022	Preço total de 13/04/2022 a 30/04/2022	Preço unitário de 05/2022	Preço total de 05/2022	Preço unitário de 06/2022	Preço total de 06/2022	Preço unitário de 07/2022	Preço total de 07/2022	Preço unitário de 08/2022	Preço total de 08/2022	Preço unitário de 09/2022	Preço total de 09/2022	Preço unitário de 10/2022	Preço total de 10/2022	Preço unitário de 11/2022	Preço total de 11/2022	Preço unitário de 12/2022	Preço total de 12/2022
No mínimo 500 minutos/SMS + 500MB	18																		
No mínimo 2000 minutos/SMS + 5GB	13																		
No mínimo 5000 minutos/SMS + 30GB	1																		
Total	32																		

Minutos/SMS/Dados	Qtd. de cartões SIM	Preço unitário de 01/2023	Preço total de 01/2023	Preço unitário de 02/2023	Preço total de 02/2023	Preço unitário de 03/2023	Preço total de 03/2023	Preço unitário de 04/2023	Preço total de 04/2023	Preço unitário de 05/2023	Preço total de 05/2023	Preço unitário de 06/2023	Preço total de 06/2023	Preço unitário de 07/2023	Preço total de 07/2023	Preço unitário de 08/2023	Preço total de 08/2023	Preço unitário de 09/2023	Preço total de 09/2023	Preço unitário de 10/2023	Preço total de 10/2023	Preço unitário de 11/2023	Preço total de 11/2023	Preço unitário de 12/2023	Preço total de 12/2023
No mínimo 500 minutos/SMS + 500MB	18																								
No mínimo 2000 minutos/SMS + 5GB	13																								
No mínimo 5000 minutos/SMS + 30GB	1																								
Total	32																								

Minutos/SMS/Dados	Qtd. de cartões SIM	Preço unitário de 01/2024	Preço total de 01/2024	Preço unitário de 02/2024	Preço total de 02/2024	Preço unitário de 03/2024	Preço total de 03/2024	Preço unitário de 04/2024	Preço total de 04/2024	Preço unitário de 05/2024	Preço total de 05/2024	Preço unitário de 06/2024	Preço total de 06/2024	Preço unitário de 07/2024	Preço total de 07/2024	Preço unitário de 08/2024	Preço total de 08/2024	Preço unitário de 09/2024	Preço total de 09/2024	Preço unitário de 10/2024	Preço total de 10/2024	Preço unitário de 11/2024	Preço total de 11/2024	Preço unitário de 12/2024	Preço total de 12/2024
No mínimo 500 minutos/SMS + 500MB	18																								
No mínimo 2000 minutos/SMS + 5GB	13																								
No mínimo 5000 minutos/SMS + 30GB	1																								
Total	32																								

Minutos/SMS/Dados	Qtd. de cartões SIM	Preço unitário de 01/2025	Preço total de 01/2025	Preço unitário de 02/2025	Preço total de 02/2025	Preço unitário de 03/2025	Preço total de 03/2025	Preço unitário de 01/04/2025 até 13/04/2025	Preço total de 01/04/2025 até 13/04/2025
No mínimo 500 minutos/SMS + 500MB	18								
No mínimo 2000 minutos/SMS + 5GB	13								
No mínimo 5000 minutos/SMS + 30GB	1								
Total	32								

Preço total s/IVA :	
Taxa de IVA a aplicar e respetivo valor:	
Preço total com IVA:	